



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 153/2021**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE  
CONCESSÃO PREVISTO NA LEI 8.987/1995 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renovar concessão de exploração do serviço de travessia de veículos, cargas e pessoas, dentro do município de Itaituba à Concessionária Roberto Dorner & Cia Ltda, pelo prazo de 30 anos.

§ 1º A prorrogação da concessão fica condicionada à implementação, por parte da concessionária, da infraestrutura necessária ao novo local de travessia do rio tapajós, destinado preferencialmente para veículos pesados e cargas perigosas, com acesso pela estrada do Pimental e Ramal do Tapacurá, principalmente aquisição de imóveis, pelo menos 02 (duas) balsas de grande porte, para travessia de veículos, cargas e pessoas, 03 (três) embarcações de propulsão para as balsas, instalação de rampas de acesso às balsas, atracadouros de ambos os lados do rio com iluminação e drenagens superficiais e profundas e sinalização vertical e horizontal das rampas e atracadouros, bem como instalação de banheiros masculinos e femininos, adaptados para uso de portadores de necessidades especiais de ambos os lados do novo local de travessia para tender os usuários do serviço, além de duas guaritas.

§ 2º O Município não deverá assumir qualquer contrapartida financeira à concessionária pelos investimentos na área, bem como não terá qualquer responsabilidade pela recuperação financeira dos investimentos realizados pela concessionária, saldo em caso de encampação.

§ 3º Caberá ao Município providenciar por meios próprios ou convênios, prover o acesso por meio de estradas, ligando os portos à BR-230.

§ 4º Em decorrência dos investimentos realizados e manutenção da infraestrutura implantada, descrita do § 1º, a concessionária deixará de recolher à Fazenda Municipal o preço da renovação da outorga, durante este prazo.

§ 5º O descumprimento de qualquer das condicionantes previstas, bem como deficiência na manutenção da infraestrutura, implicará na revogação da concessão de exploração do serviço de travessia pelo novo local, observados o devido processo legal e o contraditório.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

§ 6º A empresa concessionária deverá concluir a instalação das condicionantes no prazo de 36 meses, a contar da assinatura do termo de prorrogação da concessão que trata a presente lei.

§ 7º É admitida a subconcessão a empresa RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ 06.169.194/0002-10, nos termos do art. 26 da Lei 8.987/1995 e conforme previsão do edital.

§ 8º Os reajustes de tarifas, de ambos os locais de travessia, serão realizados e observados o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ou outro que o venha a substituir, devendo o Município ser comunicado sobre os reajustes.

Art. 2º A prorrogação da concessão de que trata a presente Lei poderá ser regida nos termos do artigo 23, da nº: 8.987/1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrária.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
**Presidente**